



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Nº 1115 - Sexta-feira, 21 de maio de 2021. Pag.01/04

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020

Dispõe sobre a manutenção de medidas restritivas a atividades sociais e econômicas de caráter profilático no enfrentamento a pandemia decorrente do Covid 19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Estadual 41.269, de 18 de maio de 2021, que disciplina sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando as recomendações e orientações estabelecidas no CONSELHO GESTOR do Gerenciamento de Ações no enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no município de EMAS-PB que sinalizaram que o Executivo tem que permanecer com a fiscalização e a higidez de medidas para evitar que a população relaxe nas medidas de prevenção;

Considerando os efeitos a partir de 17 de maio de 2021 dos dados da 25ª Avaliação da Classificação de Bandeiras pelo Governo da Paraíba no Plano do Novo Normal PB que classificou o município de EMAS-PB na cor **LARANJA**;

Considerando que os dados da 24ª Avaliação da mesma Classificação, o município esteve na cor **AMARELA** e, apesar de todas as ações adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de nosso município, houve a migração para a cor **LARANJA**, na classificação do Plano do Novo Normal PB, o que reclama a adoção de maior fiscalização e controle das restrições das atividades econômicas e sociais;

Considerando que as medidas de distanciamento social e uso de máscaras tem sido fundamentais para a busca do controle da pandemia e que as autoridades sanitárias orientam a vigilância do rigor de tais ações;

Considerando a permanência dos efeitos do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto ratifica integralmente as medidas adotadas no Decreto Estadual 41.269, de 18 de maio de 2021, passando a exercer o poder de regular situações mais específicas de acordo com a realidade local, em conformidade com o art. 12 do aludido Decreto, de forma que irá regulamentar as medidas de monitoramento das atividades econômicas, sociais e religiosas no âmbito da zona urbana ou rural do município.

Art. 2º No período compreendido entre 22 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, no município de Emas-PB a qual se encontra em bandeira **LARANJA**, de acordo com o último Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 3º Permanecem suspensas as atividades:

I - Realização de atividades de lazer ou de natureza similar, conhecidas popularmente como "banhos em açudes", comportas, rios e outros que gerem aglomeração de pessoas;

II - Vaquejadas, treinos e atividades congêneres em parques ou áreas semelhantes;

III - Festas, eventos de lazer, artísticos, esportivos ou atos de natureza similar que acarretem aglomerações em áreas públicas no território do município;

IV - Aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, sendo assegurado o ensino remoto;

§ 1º A proibição a que se refere os incisos I e III deste dispositivo em via pública e que ficam vedadas quaisquer atos em ruas, praças, equipamentos públicos ou qualquer logradouro, ainda que o evento tenha sido iniciado ou esteja ocorrendo em parte do ambiente privado, quer de uma residência ou atividade comercial.

§ 2º As atividades de reforço escolar, bem como escolas e instituições privadas do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do Decreto Estadual nº 41.010/2021.

Art. 4º A permissão de ambulantes ou microempreendedores individuais, formalizados ou não, ficará restrita aos que estejam especificamente cadastrados pela Vigilância Sanitária para ingresso e permanência no município para fins de realizar comércio de ambulante de confecções, calçados, acessórios de informática ou outros de qualquer natureza;

Art. 5º A relação das atividades relacionadas no art. 2º é meramente exemplificativa, não esgotando todos as situações que podem surgir, ficando autorizada Secretaria de Saúde ampliar e determinar a suspensão de outras atividades que apesar de não estar descritas neste Decreto, não são classificadas como serviço essencial.

Art. 6º Não se incluem na suspensão prevista neste Decreto:

I - Os estabelecimentos e unidades de saúde, públicos ou privados, tais como médicos, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, postos avançados ou laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação, farmácias, ações de natureza veterinária, bem como outras atividades similares;

II - Escolinhas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até as 21:00 horas, bem como as atividades desportivas amadoras no campo, desde que não seja permitida a presença de público para assistir a(s) partida(s);

III - Construção civil, postos de combustíveis, pousadas e similares;

IV - Supermercados, padarias, frigoríficos, mercadinhos e revendedoras de gás e água;

V - Feiras livres para comercialização de alimentos, produtos higiênicos e similares, desde que respeitados os protocolos de distanciamento, uso de máscaras, disponibilizar álcool gel e outros itens das normas de Vigilância Sanitária para o período;

VI - Academias de ginástica de natureza privada ou a academia de saúde de caráter público;

VII - Lotéricas e postos avançados bancários instalados em pontos comerciais;

VIII - Atividade econômica de prestação de serviço no segmento salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

IX - Estabelecimentos tais como: bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, dentre outros similares, com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade física e observando todas as normas de distanciamento social;

X - Cemitérios e serviços funerários;

XI - Serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos, incluindo de refrigeração e climatização;

XII - Serviços de segurança privada;

XIII - Empresas de saneamento, energia elétrica e internet;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 N° 1115 - Sexta-feira, 21 de maio de 2021. Pag.02/04

XIV - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - Atividades de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVI - Atividades religiosas, tais como missas e cultos, desde que só possam ocupar até 30% (trinta por cento) da capacidade do local em ambiente fechado, ficando assegurado o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

XVII - Outras atividades definidas em Portaria pela Secretaria de Saúde.

§ 1º Para o funcionamento das atividades previstas no inciso IX, há que observar que somente poderão ter até 4 (quatro) pessoas por cada mesa, manter uma distância de, pelo menos 1,5 (um e meio) metro de uma para outra dentro do estabelecimento, além das demais exigências previstas no Decreto Estadual.

§ 2º Fica proibida a instalação de mesas e cadeiras no exterior do estabelecimento como nas calçadas e ruas para fins das atividades previstas no inciso IX.

Art. 7º Os estabelecimentos privados, bem como todo e qualquer unidade de saúde ou órgão público com atendimento presencial de público que estão autorizados a funcionar, respeitando o limite de capacidade do ambiente em até 30% (trinta por cento).

Art. 8º Nas atividades de supermercados, frigoríficos, mercadinhos, padarias, academias devem funcionar com um número mínimo de clientes para evitar lotação no ambiente e nos salões de beleza e similares só podem funcionar por agendamento e no máximo 4 (quatro) clientes em seu interior;

Art. 9º Nas atividades acima permitidas de funcionamento ao público o ingresso e a permanência de usuários, clientes, funcionários, responsáveis, expositores, vendedores e toda e qualquer pessoa física nos estabelecimentos somente será admitido desde que observe o uso obrigatório de máscaras, inclusive as caseiras de acordo com os padrões recomendados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 40.217/2020.

Art. 10 O funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com restrição ao número de clientes simultâneos, devendo evitar a lotação, incluídos funcionários e clientes, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²), sem prejuízo da observância das demais restrições previstas nos Decretos anteriores.

Art. 11 No caso das lotéricas e pontos de atendimento bancários ou similares devem ser organizado o atendimento do público de modo a evitar aglomerações ou filas, e, no caso destas ocorrerem, zelar pelo distanciamento entre as pessoas de no mínimo um metro e meio (1,5m), devendo ser oferecido atendimento especial aos idosos e às pessoas com deficiência.

Art. 12 Aos responsáveis legais dos estabelecimentos privados recai a responsabilidade de não permitir o ingresso de pessoas sem máscara ou sua permanência, caso tenha retirada a mesma após adentrar no estabelecimento, bem como o dever de ofertar álcool gel aos usuários de forma gratuita, bem como disponibilizar meios de sanitização do ambiente de forma periódica.

Art. 13 Fica determinada a proibição de locomoção de cidadãos nos ambientes públicos do Município, no período compreendido entre as 22h00 às 05h:00 pelo período previsto no art. 1º.

§ 1º Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas ou profissionais que estejam em atividades regulares relacionadas a:

I - Quaisquer das atividades relacionadas a saúde humana ou veterinária;

II - Farmácias e laboratórios;

III - Serviços funerários e relacionados a atividade;

IV - Serviço de segurança pública e privada;

V - Serviços de transporte remunerado de passageiros;

VI - Serviços públicos das áreas de fiscalização municipal, estadual ou federal, quando em pleno exercício da função;

VII - Atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

VIII - Comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - Para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - Quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens

Art. 14 Para fins de fiscalização das exigências sanitárias deste, e de outros decretos em vigência, fica a Secretaria de Saúde autorizada para realização das seguintes atividades:

I - Proceder com retorno de campanhas de conscientização com a população e todos as pessoas envolvidas em atividades econômicas, sociais e religiosas em atividade no município, com intuito educativo como estratégia de maior adesão as novas regras de distanciamento social;

II - Notificações necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto;

III - Formalização de autos de infrações;

IV - Executar ordens de interdição dos estabelecimentos comerciais que descumprirem as normas sanitárias estabelecidas neste decreto, podendo, inclusive, utilizar a força, no exercício do poder de polícia administrativa;

V - Solicitar o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;

Art. 15 Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos ou responsáveis por estabelecimentos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os servidores da Secretaria de Saúde responsáveis pela fiscalização deste Decreto, deverão comunicar, imediatamente, a Polícia Militar, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal¹ brasileiro;

Art. 16 As restrições das atividades é para evitar a propagação de novos casos no município, cuja fiscalização poderá ser exercida a partir de ações sanitárias, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias em todo o território municipal.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Saúde procederá com o monitoramento das medidas já adotadas no tocante aos efeitos da suspensão gradual das restrições de serviços e atividades em conformidade com as orientações estaduais podendo evoluir para o retorno de novas restrições ou a ampliação de aberturas de novas atividades de acordo com as variáveis estabelecidas na cor das bandeiras que é divulgada a nível estadual, em consequência da observância de critérios técnicos.

Art. 18 O descumprimento das normas estabelecidas neste ato normativo ou no Decreto Estadual em vigência sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 19 Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas

¹ **CÓDIGO PENAL** -

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva;

Art. 268 - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Nº 1115 - Sexta-feira, 21 de maio de 2021. Pag.03/04

sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º A Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo de outros órgãos responsáveis pela fiscalização previstas em legislação municipal ou estadual, poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Art. 20 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 21 A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em Portaria da Secretária de Saúde.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário
Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 21 de maio de 2021.

Ana Alves de Araújo Loureiro
PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.

NÚMERO: TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º da Lei 8.666/1993, contrato primitivo e Tomada de Preços nº 003/2019.

NOVA VIGÊNCIA: 03/05/2021 a 03/10/2021

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI.

DATA: 03/05/2021

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÉPIDOS DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE EMAS/PB.

NÚMERO: QUARTO ADITIVO DE PRAZO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º da Lei 8.666/1993, contrato primitivo e Tomada de Preços nº 004/2019.

NOVA VIGÊNCIA: 13/05/2021 a 13/09/2021

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI.

DATA: 13/05/2021

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para ação de terras de pequenos agricultores do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Emas: 02.060 - 20 122 2001 2040 - 000374 3390.32 99 - 000377 3390.39 99 - 20 244 1005 2043 - 000389 3390.32 99 - 000391 3390.39 99 - 20 606 1005 2044 - 000394 3390.32 99 - 000396 3390.39 99. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00054/2021 - 20.05.21 - FC ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - R\$ 31.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2021, que objetiva: Contratação de empresa para ação de terras de pequenos agricultores do município; ADJUDICO o seu objeto a: FC ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - R\$ 31.000,00.

Emas - PB, 18 de Maio de 2021
AMANDA NUNES ALBINO - Pregoeira Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2021, que objetiva: Contratação de empresa para ação de terras de pequenos agricultores do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FC ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - R\$ 31.000,00.

Emas - PB, 20 de Maio de 2021
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Emas: 02.010 - 04 122 2001 2002 - 000017 3390.30 99 - 000019 3390.32 99 / 02.020 - 04 122 2001 2004 - 000051 3390.30 99 - 000060 4490.30 99 - 02.040 - 12 365 1002 2006 - 000104 3390.30 99 - 000105 3390.30 99 - 12 361 1002 2008 - 000132 3390.30 99 - 000140 4490.30 99 - 12 368 1002 2009 - 000142 3390.30 99 - 12 361 1002 2010 - 000151 3390.30 99 - 3190.00 - 3390.00 - 000152 3390.30 99 - 12 361 2001 2011 - 000168 3390.30 99 - 000971 4490.30 99 - 12 361 1002 2014 - 1111 - 3390.00 - 000198 3390.30 99 - 000200 3390.32 99 - 4490.00 - 000208 4490.30 99 - 12 361 1002 2017 - 3390.00 - 000229 3390.30 99 - 12 365 1002 2019 - 3390.00 - 000244 3390.30 99 - 12 368 1002 2028 - 3390.00 - 000597 3390.30 99 / 02.050 - 08 243 1001 2029 - 000287 3390.30 99 - 08 244 2001 2030 - 3390.00 - 000302 3390.30 99 - 000304 3390.32 99 - 4490.00 - 000313 4490.30 99 - 08 243 2001 2031 - 000319 3390.30 99 - 08 244 1001 2032 - 000322 3390.32 99 - 08 244 1001 2033 - 000324 3390.32 99 - 08 244 1001 2035 - 000330 3390.32 99 - 08 241 1001 2037 - 000338 3390.30 99 - 000339 3390.32 99 - 08 244 1001 2038 - 000349 3390.30 99 / 02.080 - 10 301 2001 2047 - 000467 3390.30 99 - 000480 4490.30 99 / 02.090 - 10 301 1004 2050 - 000513 3390.30 99 - 000520 4490.30 99 - 10 301 1004 2051 - 000530 3390.30 99 - 10 301 1004 2052 - 000540 3390.30 99 - 000545 4490.30 99 - 10 301 1004 2054 - 000942 3390.30 99 - 000947 4490.30 99 - 000560 3390.30 99 - 10 302 1004 2055 - 000568 3390.30 99 - 10 305 1004 2078 - 000260 3390.30 99 / 02.100 - 08 244 1001 2059 - 000616 3390.30 99 - 08 244 1001 2060 - 000629 3390.30 99 - 08 244 1001 2061 - 000640 3390.30 99 - 08 244 1001 2063 - 000663 3390.30 99 - 08 244 1001 2064 - 000677 3390.30 99 - 08 244 1001 2065 - 000693 3390.30 99 - 08 244 1001 2067 - 000863 3390.30 99 - 08 244 1001 2068 - 000719 3390.30 99 - 08 244 1001 2069 - 000877 3390.30 99 - 000868 3390.30 99 - 08 244 1001 2079 - 000275 3390.30 99 / 02.070 - 15 122 2001 2045 - 000430 3390.30 99 - 000956 3390.30 99. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00050/2021 - 10.05.21 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - R\$ 98.330,20.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Nº 1115 – Sexta-feira, 21 de maio de 2021. Pag.04/04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - R\$ 98.330,20.

Emas - PB, 07 de Maio de 2021
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene; ADJUDICO o seu objeto a: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - R\$ 98.330,20.

Emas - PB, 05 de Maio de 2021
AMANDA NUNES ALBINO - Pregoeira Oficial